



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 7/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2018
SECRETÁRIO/RELATOR THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “**Institui Comissão de Assuntos Relevantes para Levantamentos sobre maus tratos a crianças e idosos no Município de Hortolândia.**”

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor da propositura, o seguinte:

“A presente resolução tem a finalidade constituir Comissão de Assuntos Relevantes para Levantamentos sobre maus tratos a crianças e idosos do Município de Hortolândia.

Neste aniversário de 27 anos da emancipação de Hortolândia verificou-se a necessidade de se realizar levantamentos sobre o tema, em razão de notícias sobre o aumento de casos de violência contra crianças e idosos no município.

Por este motivo o Poder Legislativo pretende realizar levantamento dos casos para, se for o caso, apresentar as possíveis medidas de competência municipal a serem adotadas no combate ao problemas.

Assim, buscando acima de tudo o interesse público é que se formulou o presente Projeto de Resolução que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.”

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação (Parecer nº 267/2018), apresentou proposta de Emenda Modificativa ao artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA

Pela presente propositura pretende autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “**Institui Comissão de Assuntos Relevantes para Levantamentos sobre maus tratos a crianças e idosos no Município de Hortolândia.**”

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

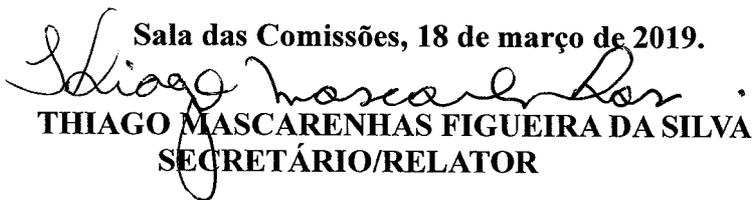
Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

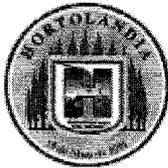
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Assim sendo, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que o presente Projeto de Resolução e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.


THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 7/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2018
SECRETÁRIO/RELATOR THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “**Institui Comissão de Assuntos Relevantes para Levantamentos sobre maus tratos a crianças e idosos no Município de Hortolândia.**”

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação (Parecer nº 267/2018), apresentou proposta de Emenda Modificativa ao artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

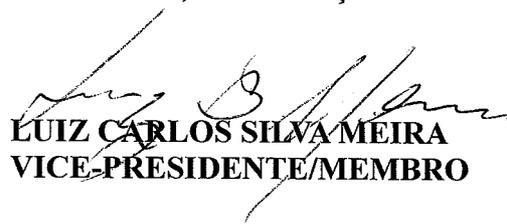
“ Art. 4º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETÁRIO/RELATOR THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.


LUIZ CARLOS SILVA MEIRA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


GERVASIO BÁTISTA POZZA
PRESIDENTE